



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CONCORRÊNCIA

001/2025-SEMAP

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
SEMAP

OBJETO

Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.141.132,29 (um milhão, cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2025-SEMAP
Processo Administrativo nº 191/2025-1DOC/SEMAP

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pela Portaria nº 039/2024 - SEMAP, de 20 de agosto de 2024, torna público a todos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 433 de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Com a condução do processo licitatório pela Coordenadoria de Licitações e Contratos. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da Concorrência Pública, por meio de Sistema Eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

DATA DE ABERTURA: 09/04/2025

HORARIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP** a prestação do serviço de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por lote único, conforme Planilha constante no Projeto Básico.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP	UND	01	R\$ 1.141.132,29
				R\$ 1.141.132,29

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e h poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens b e h não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 e 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14 – DA VISTORIA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS NA REGIÃO DE RIOS

Vistoria

3.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, previamente agendado através do email: areatecnica.semapi@gmail.com.

3.14.2. O transporte até o local da visita, ficará por conta da(s) empresa(s) interessada(s).

3.14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.14.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.14.5. Casos o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a) A Proposta de Preços deverá conter:

- a.1. Planilha de composição de custos unitários (Anexo II);
- a.2. Cronograma de Execução Físico-financeiro (Anexo II), com o prazo de execução dos serviços;
- a.3. Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Edital. Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra.
- a.4. Composição de BDI e Encargos sociais. (Anexo II).

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.9.2 Trata-se de contratação de serviços que somente será pago o licitante que prestar os serviços efetivamente e em conformidade com o solicitado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do Lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11.9. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.11.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.11.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.11.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.11.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

f.1) Empresas brasileiras;

f.2) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f.3) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

5.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.12.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.12.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.12.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

a) Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

b) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

c) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1.6. Contiver vícios insanáveis;

6.1.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas do Projeto Básico;

6.1.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.1.9. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.1.10. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.1.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.1.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.1.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.1.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos solicitados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;
- b) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.
- c) Cartas com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.
- e) Termos de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

e) Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

b) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.1.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.1.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.1.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.1.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.1.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência do Município de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.1.9. Advertência;
- 9.1.10. Multa;
- 9.1.11. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.1.13. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.1.14. As peculiaridades do caso concreto
- 9.1.15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.1.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.1.18. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.1.19. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.1.20. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.1.21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.1.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.23. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.24. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.1.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.26. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.27. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame via sistema do Portal de Compras Públicas;

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.701 (Recurso Estadual)

Ficha: 309

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.500 (Recurso Próprio)

Ficha: 306

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Portal da Transparência do Município de Santarém (<https://transparencia.santarém.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios>) e no TCM-GEO/OBRAS

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico/ Planilha Orçamentária
- b) ANEXO II- Projeto Técnico, Memorial Descritivo / cronogramas/ BDI
- c) ANEXO III – Modelo de declaração Independente de proposta
- d) ANEXO IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Minuta do contrato.

12.12. Os projetos e as plantas serão disponibilizados no portal da transparência do Município.

Santarém-Pá, 21 de março de 2025

Franklin Augusto Brazão Rodrigues
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2025 - SEMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, CEP: 68.005-120

E-mail: licita.semap@hotmail.com

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade do Cipoal 2, no Município de Santarém, Estado do Pará – Convênio Nº 009/2024-SEDAP**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				117.245,30
01.01	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos (transporte terrestre)	Unid.	1,00	40.640,08	40.640,08
01.02	Barracão de madeira - abrigo provisório (depósito de materiais e ferramentas).	M²	24,00	631,71	15.161,04
01.03	Limpeza manual do terreno	M²	200,00	5,37	1.074,00
01.04	Placa de obra em chapa galvanizada(2,00x4,00m) pintada e instalada.	M²	8,00	731,27	5.850,16
01.05	Licenças e taxas da obra (até 500m²)	cj	1,00	8.676,42	8.676,42
01.06	Administração local da obra	unid.	1,00	45.843,60	45.843,60
02	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA -POÇO				138.176,23
02.01	PERFURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO				133.943,09
02.01.01	Escavação manual de tanque (2x2x1,5m)X 2) auxiliares no processo de perfuração.	m³	12,00	100,82	1.209,84
02.01.02	Perfuração em rocha sedimentar furo piloto bitola Ø 8 ½"	m	180,00	209,02	37.623,60
02.01.03	Perfilagem geofísica	m	180,00	58,60	10.548,00
02.01.04	Perfuração de alargamento em rocha sedimentar Ø 12 ¾"	m	180,00	186,41	33.553,80
02.01.05	Instalação e fornecimento de revestimento em tubo PVC Nervurado e aditivado categoria reforçado, Ø 150 mm.	m	155,00	186,76	28.947,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

02.01.06	Instalação e fornecimento de revestimento de filtro GEOMECANICO , Ø 150mm	m	25,00	316,49	7.912,25
02.01.07	Fornecimento e instalação de cap. macho PVC nervurado e aditivado DN 150mm.	unid.	1,00	313,40	313,40
02.01.08	Pré-filtro usinada Ø 1,0 a 3,00mm	m³	10,00	791,29	7.912,90
02.01.09	Cimentação de espaço anelar conforme especificação	m³	2,20	100,37	220,81
02.01.10	Laje de proteção de 1,00 x 1,00 x 0,20m	unid.	1,00	1.201,09	1.201,09
02.01.11	Desenvolvimento do poço por compressor	h	24,00	76,23	1.829,52
02.01.12	Teste de vazão e produção com bomba submersa	h	24,00	22,78	546,72
02.01.13	Desinfecção do poço	unid.	1,00	2.123,36	2.123,36
02.02	PROTEÇÃO DO POÇO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				4.233,14
02.02.01	Caixa em alvenaria tijolo cutelo (dimensões 1,00m x 1,00m x 1,00m)	m²	4,00	136,34	545,36
02.02.02	Reboco com argamassa preparo manual 1:6, e = 0,25cm	m²	8,00	54,52	436,16
02.02.03	Tampa em concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. Branca (laje de cobertura) 1,00m x 1,00m x 0,10m	m²	0,10	4.595,28	459,53
02.02.04	Piso cimentado traço 1:3 (cimento e areia) acabamento rustico esp. 2,0cm	m²	1,00	48,84	48,84
02.02.05	Pintura com tinta Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m²	8,00	33,33	266,64
02.02.06	Análise bacteriológica da água com fornecimento de laudo	unid.	1,00	266,39	266,39
02.02.07	Análise físico-química da água com fornecimento de laudo	unid.	1,00	299,20	299,20
02.02.08	Relatório técnico e licenças	unid.	1,00	1.911,02	1.911,02
03	CONJUNTO ELEVATÓRIA - Instalação de conjunto elevatória do sistema utilizando um Motor-Bomba submersa, incluindo painel de controle, corda de nylon e cabo elétrico submerso				36.003,29
03.01	Fornecimento e instalação de Bomba submersa (22m³/h em 115 MCA) 15,0 CV	Und	1,00	18.936,77	18.936,77
03.02	Fornecimento e instalação de Pannel de comando para sistema motor-bomba contendo: caixa metálica, Contador, Relê Térmico, Contador Auxiliar, Relê de Tempo, Disjuntor para Rede, Capacitor de Partida, Capacitor de Funcionamento, Comutador (M_O_A) e Bornes para boia.	cj	1,00	6.820,33	6.820,33
03.03	Fornecimento e instalação de Nipel Ferro Galvanizado DN= 2"	unid.	6,00	81,79	490,74
03.04	Fornecimento e instalação de Registro de gaveta latão DN = 2"	unid.	2,00	140,65	281,30
03.05	Fornecimento e instalação de Luva FºGº DN 2 "	unid.	20,00	81,77	1.635,40
03.06	Fornecimento e instalação de Curva 90º FºGº DN	unid.	1,00	118,65	118,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	= 2" c/ rosca				
03.07	Fornecimento e instalação de Curva 45° PVC DN = 60mm	unid.	2,00	32,64	65,28
03.08	Fornecimento e instalação de Te PVC c/ rosca DN = 2"	unid.	1,00	157,96	157,96
03.09	Fornecimento e instalação União PVC DN = 2 "	unid.	2,00	104,70	209,40
03.10	Fornecimento e instalação de Tubo PVC JR de DN = 2 "	m	115,00	58,95	6.779,25
03.11	Fornecimento e instalação de Adaptador curto PVC JS DN = 60mm x 2"	unid.	1,00	23,85	23,85
03.12	Fornecimento e instalação de Tubo PVC JS DN = 60mm	m	11,15	43,44	484,36
04	RESERVAÇÃO - Construção de estrutura em concreto pré-moldado com 08 metros de altura, para sustentação de reservação de água em tanques PEAD com capacidade de 80.000 litros				289.588,65
04.01	Implantação e Montagem do elevado em concreto pré-moldado				134.972,65
04.01.01	Furo de sondagem - até 15m (estrutura reservação)	unid.	2,00	1.990,80	3.981,60
04.01.02	Escavação manual em solo profundidade de até 1,5 m.	m³	32,20	100,82	3.246,40
04.01.03	Reitero manual de vala apiloado	m³	21,50	30,03	645,65
04.01.04	Preparo de fundo de vala (ACERTO DO SOLO NATURAL)	m²	19,50	7,29	142,16
04.01.05	Fornecimento, implantação e montagem de estrutura elevada (8m) em concreto pré-moldado para sustentação de reservatórios com capacidade até 80m³	unid.	1,00	126.956,84	126.956,84
04.02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO				124.156,14
04.02.01	Reservatório (tanque) em PEAD capacidade 20.000 litros	unid.	4,00	28.443,99	113.775,96
04.02.02	Fornecimento e instalação de Tubo PVC JS DN = 60mm	m	15,00	43,44	651,60
04.02.03	Fornecimento e instalação de Tubo PVC JS DN = 110mm	m	21,15	151,53	3.204,86
04.02.04	Fornecimento e instalação de Adaptador PVC DN 60 mm c/ flange	Und	8,00	70,99	567,92
04.02.05	Fornecimento e instalação de Adaptador PVC DN 110 mm c/flange	unid.	4,00	373,84	1.495,36
04.02.06	Fornecimento e instalação de Curva PVC SD 90° DN 60 mm	unid.	2,00	59,88	119,76
04.02.07	Fornecimento e instalação de Tê PVC DN 110 mm	unid.	3,00	279,41	838,23
04.02.08	Fornecimento e instalação de Curva PVC SD 90° DN 110 mm	unid.	4,00	284,13	1.136,52
04.02.09	Fornecimento e instalação de Tê PVC DN 110 x 60 mm	unid.	1,00	233,47	233,47
04.02.10	Fornecimento de instalação de REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60 mm	unid.	1,00	103,41	103,41
04.02.11	Fornecimento e instalação de REGISTRO DE	unid.	3,00	676,35	2.029,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	GAVETA BRUTO LATÃO 110 mm				
04.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				30.459,86
04.03.01	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfície de concreto.	m²	228,09	40,71	9.285,54
04.03.02	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfície de fibra e aplicação de logomarca.	m²	175,28	48,95	8.579,96
04.03.03	Implantação de guarda corpo tipo corrimão simples em tubo galvanizado 1 1/2"	m	82	124,47	10.206,54
04.03.04	Fornecimento e assentamento de Escada de marinho em ferro s/ proteção	m	6,00	397,97	2.387,82
05	TRATAMENTO DE AGUA				4.375,32
05.01	Fornec. e instal. de materiais do tratamento por clorador (desinfecção)				2.286,93
05.01.01	Fornecimento de Clorador tipo pastilha cap. 30m³/h	unid.	1,00	1.426,96	1.426,96
05.01.02	Fornecimento e instalação de curva PVC 90° 50mm	unid.	5,00	27,66	138,30
05.01.03	Fornecimento e instalação de Adaptador SRM PVC 50 mm X 1 1/2"	unid.	10,00	12,59	125,90
05.01.04	Fornecimento e instalação de Tee PVC JS - 50 mm	unid.	1,00	27,26	27,26
05.01.05	Fornecimento e instalação de Tee PVC JS 60 x 50 mm	unid.	2,00	61,27	122,54
05.01.06	Fornecimento e instalação de União PVC 50mm	unid.	2,00	44,48	88,96
05.01.07	Fornecimento e instalação de Registro de esfera PVC 50mm	unid.	4,00	56,18	224,72
05.01.08	Fornecimento e instalação de Tubo PVC JS DN 50 mm	m	4,80	27,56	132,29
05.02	Exec. com fornec. de materiais do abrigo em alvenaria para o clorador.				2.088,39
05.02.01	Caixa em alvenaria - proteção do clorador com (1,30m x 1,30m x 1,00m)	m²	3,09	136,34	421,29
05.02.02	Reboco com argamassa preparo manual 1:6, e = 0,25cm	m²	7,80	54,52	425,26
05.02.03	Tampa de concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. Branca (1,40 x 1,40 x 0,05)	m³	0,10	4.595,41	459,54
05.02.04	Piso cimentado traço 1:3 (cimento e areia) acabamento rústico esp. 2,0cm	m²	1,15	48,84	56,17
05.02.05	Pintura com tinta Látex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m²	7,80	33,33	259,97
05.02.06	Portão em grade de ferro de 1,00m x 1,00m (incluindo pintura anticorrosiva)	m²	1,00	466,16	466,16
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				380.771,68
06.01	Obras e serviços com fornecimento de equipamentos e assentamento de materiais hidráulicos				
06.01.01	Escavação mecanizada de vala prof. ate 1,50m (0,30 x 0,70 x 6.688 m)	m³	1.404,48	20,10	28.230,05
06.01.02	Reaterro mecanizado de valas com aproveitamento de solo	m³	1.382,50	20,06	27.732,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

06.01.03	Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC SD DN 110mm	m	349,00	151,53	52.883,97
06.01.04	Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC SD DN 85mm	m	352,00	83,84	29.511,68
06.01.05	Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC SD DN 75mm	m	1.349,00	60,79	82.005,71
06.01.06	Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC SD DN 60mm	m	1.853,00	37,25	69.024,25
06.01.07	Fornecimento e Assentamento de Tubo PVC SD DN 50mm	m	2.785,00	23,18	64.556,30
06.01.08	Teste de estanqueidade da rede	m	6.688,00	2,12	14.178,56
06.01.09	Placa de sinalização e advertência	unid.	10,00	60,53	605,30
06.01.10	Recomposição de pavimento (base, sub-base) para fechamento de vala	m³	7,35	491,70	3.614,00
06.01.11	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 85mm X 60mm	unid.	1,00	152,60	152,60
06.01.12	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 60mm	unid.	8,00	58,74	469,92
06.01.13	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 75mm X 50mm	unid.	4,00	71,83	287,32
06.01.14	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 50mm	unid.	2,00	27,26	54,52
06.01.15	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 110mm	unid.	3,00	279,41	838,23
06.01.16	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 110mm x 60mm	unid.	2,00	233,47	466,94
06.01.17	Fornecimento e Assentamento de TEE PVC SD DN 75mm	unid.	4,00	99,54	398,16
06.01.18	Fornecimento e Assentamento de RED PVC SD DN 60 X 50 mm	unid.	12,00	19,28	231,36
06.01.19	Fornecimento e Assentamento de RED . PVC SD DN 75 X 60 mm	unid.	7,00	57,07	399,49
06.01.20	Fornecimento e Assentamento de RED PVC SD DN 75 X 50 mm	unid.	3,00	35,73	107,19
06.01.21	Fornecimento e Assentamento de RED . PVC SD DN 85 X 75 mm	unid.	1,00	43,53	43,53
06.01.22	Fornecimento e Assentamento de CURVA 90 PVC SD DN 50 mm	unid.	5,00	27,66	138,30
06.01.23	Fornecimento e Assentamento de CURVA 90 PVC SD DN 60 mm	unid.	1,00	57,78	57,78
06.01.24	Fornecimento e Assentamento de RED. PVC SD DN 110 X 85 mm (75mm)	unid.	3,00	34,62	103,86
06.01.25	Fornecimento e Assentamento de CAP . PVC SD DN 50 mm	unid.	20,00	9,33	186,60
06.01.26	Fornecimento e Assentamento de CAP . PVC SD DN 60 mm	unid.	4,00	15,70	62,80
06.01.27	Fornecimento e instalação de Registro de gaveta 4" (manobra de rede)	unid.	2,00	676,35	1.352,70
06.01.28	Adaptador curto c/ bolsa e rosca para registro 110mm x 4"	unid.	4,00	91,12	364,48
06.01.29	Caixa em alvenaria de 80x80x80cm c/ tpo. concreto	unid.	2,00	1.356,58	2.713,16
07	LIGAÇÕES DOMICILIARES - 378 unidades				155.079,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

					6
07.01	Obras e serviços com fornecimento e assentamento de materiais hidráulicos				
07.01.01	Escavação manual de vala com prof. até 1,30m (0,10 m x 0,60m x 4.536 m)	m³	272,16	99,70	27.134,35
07.01.02	Reaterro manual de valas apiloado com soquete	m³	270,73	30,06	8.138,29
07.01.03	Fornecimento e instalação de Colar de Tomada PVC 50 x 1/2"	Und	158,00	42,44	6.705,52
07.01.04	Fornecimento e instalação de Colar de Tomada PVC 60 x 1/2"	Und	98,00	44,99	4.409,02
07.01.05	Fornecimento e instalação Colar de Tomada PVC 75 x 1/2"	Und	46,00	49,91	2.295,86
07.01.06	Fornecimento e instalação Colar de Tomada PVC 85 x 1/2"	Und	40,00	54,45	2.178,00
07.01.07	Fornecimento e instalação Colar de Tomada PVC 110 x 1/2"	Und	36,00	60,89	2.192,04
07.01.08	Joelho 90° PVC-JS Ø20 mm instalado	Und	1.512,00	8,25	12.474,00
07.01.09	Joelho/Cotovelo 90° PVC SRM - 20mm X 1/2"	Und	378,00	19,92	7.529,76
07.01.10	Tubo PVC-JS Ø20 mm (12 metros de tubo por ligação)	m	4.536,00	12,69	57.561,84
07.01.11	Torneira plástica PVC Ø1/2" padrão popular	Und	378,00	31,06	11.740,68
07.01.12	Tê em PVC - JS - 20mm	Und	378,00	12,12	4.581,36
07.01.13	Cap ou tampão PVC soldável 20mm	Und	378,00	1,64	619,92
07.01.14	Registro de pressão PVC, soldável volante simples 20mm	Und	378,00	17,37	6.565,86
07.01.15	Cadastro das ligações domiciliares	Und	378,00	2,52	952,56
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Implantação de ponto de energia elétrica trifásica padrão Equatorial Energia.				12.600,09
08.01	Fornecimento e instalação de Poste de concreto duplo T 300 Dan h = 9m (incl. base em concreto ciclópico)	unid.	1	2.127,12	2.127,12
08.02	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de sobrepor, cabo de 25 mm² e disjuntor DIN 50A	unid.	1	1.853,26	1.853,26
08.03	Mureta de medição em alv.c/laje em conc. (c=1.20/l=0.70/h=1.70m)	unid.	1,00	4.873,19	4.873,19
08.04	Pintura com tinta Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m²	7,44	33,33	247,98
08.05	Portão em grade de ferro de 1,30m x 1,00m (incluindo pintura anticorrosiva)	m²	1,30	465,40	605,02
08.06	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,4x0,4x0,4 m	unid.	2,00	339,07	678,14
08.07	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m	unid.	1,00	72,83	72,83
08.08	Eletrocuto flexível corrugado, pead, dn 25 (3/4") -	m	4,70	11,43	53,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	fornecimento e instalação.				
08.09	Eletrocuto flexível corrugado, pead, dn 40 (1 1/4") - fornecimento e instalação.	m	16,10	14,97	241,02
08.10	Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição	m	14,00	38,11	533,54
08.11	Haste de aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	unid.	1,00	99,77	99,77
08.12	Fornecimento e instalação de luminária de LED (tipo de iluminação pública) completa c/ lâmpada 80 WTS	unid.	2,00	559,04	1.118,08
08.13	Relé fotoelétrico para comando de iluminação pública	unid.	2,00	48,21	96,42
09	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - URBANIZAÇÃO				7.292,67
09.01	Execução de pintura em muro existente (dimensões 30 m extensão x 10 m frente x 2,00 m altura) com tinta acrílica.	m ²	160,00	15,18	2.428,80
09.02	Pintura antiferruginosa em Portão de ferro de 4,00m x 2.00m	m ²	16,00	83,08	1.329,28
09.03	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	180,00	10,07	1.812,60
09.04	Placa de inauguração em aço inox/letras impressas em bx. relevo (40cm x 30cm)	unid.	1,00	1.721,99	1.721,99
TOTAL GERAL DA OBRA				R\$ 1.141.132,29	

1.2. O levantamento de mercado foi realizado com base nos seguintes bancos de dados: SINAPI – abril de 2024, SEDOP – maio de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O prazo da execução dos serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro. E em descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

1.5 O prazo de vigência da contratação é maior que o prazo da execução tendo em vista a necessidade de concluir a documentação final do objeto, incluindo Termo de Entrega Definitiva, relatórios finais, prestações de contas e outros documentos administrativos necessários para o encerramento formal do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1 O Município de Santarém possui uma enorme área de extensão territorial o que importa a presença do Estado para dar atendimento necessário aos seus jurisdicionados. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca dentro do seu mister é responsável por coordenar as políticas desenvolvimento rural, visando melhor atender os munícipes nos mais variados e diversos serviços e atendimentos públicos, a exemplo da Comunidade Cipoal 2.

2.2 A comunidade Cipoal 2 atualmente possui um microssistema de abastecimento de água antigo, que não supre mais a necessidade de todos os moradores da comunidade. O Poço existente possui apenas 80 metros de profundidade que funciona de forma precária, pois o nível da água rebaixa bastante que não permite bombeamento, o reservatório é de apenas 20.000 litros e a rede de distribuição de água é constituída de mangueiras e tubulações de diâmetro que não permite a obtenção de pressão de água suficiente para atendimento da demanda onde se concentra as casas de moradores. Uma grande parte da população da comunidade sofre com a falta de água, fato este que aliado também à falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

tratamento adequado para os dejetos humanos, provoca o aparecimento de casos de doenças de veiculação hídrica.

2.3 A população residente na comunidade de Cipoal 2 onde será implantado o sistema de abastecimento de água é diversificada, porém a maioria é considerada de baixa renda, estando às mesmas desprovidas de qualquer sistema de micro-drenagem, não dispondo ainda de um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários domiciliares, podendo ocasionar a contaminação do lençol freático mais superficial, através de vírus e bactérias patogênicas.

2.4 Com efeito, resta caracterizada a necessidade de implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água, visando à garantia do amplo acesso à água para as populações rurais dispersas e em situação de carência de acesso a água potável para consumo humano.

execução do objeto será realizada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo a realização do certame.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: <https://transparencia.santarém.pa.gov.br/admin/documentos/pca-semap/visualizar/semap-plano-de-contracao-anual-2025-7E033r>

II) Data de publicação no PNCP: 04/02/2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A prestação do serviço será de forma integral, visto que a instalação será realizada em apenas uma comunidade, com isso a solicitação da prestação do serviço deverá ocorrer dentro do prazo da ordem de serviço, conforme programação a ser definida pela SEMAP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Características do objeto:

5.2 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1), que deverá ser minuciosamente observada pelo contratado;

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

5.4.1 Trata-se de contratação de serviços que somente será pago o licitante que prestar os serviços efetivamente e em conformidade com o solicitado.

Vistoria

5.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

sexta feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, previamente agendado através do email: areatecnica.semap@gmail.com.

5.6 O transporte até o local da visita, ficará por conta da(s) empresa(s) interessada(s).

5.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9 Casos o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 A execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Estimativa de Custos. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.2. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pelo setor competente que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3. O local dos serviços será na comunidade, conforme descrito na tabela do item 1 e anexos.

6.3.1 Comunidade do Cipoal 2, alvo desta licitação, **localiza-se na região da BR 163 – Planalto do Município de Santarém - Pará.**

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Concorrência;

6.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.5.1. Não aceito o objeto desta Concorrência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o que fora entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.6 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a correção do objeto desta Concorrência, que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Item 1, presente nesse Projeto Básico, sem qualquer ônus para a administração pública.

6.7 A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo:

6.7.1 Cartas com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

6.7.2 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

6.7.3 Termos de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

6.8 Para os serviços sem mão de obra exclusiva, a contratada é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

6.9 Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

6.10 Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

6.11 Para execução dos serviços deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

6.12 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.13 Os procedimentos de finalização da Obra constituem-se das seguintes etapas;

- a) Entrega dos serviços executados com toda a documentação respectiva e comprovante do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias dos prestadores de serviço.
- b) Repasse dos documentos fiscais de máquinas e equipamentos que vierem a ser instalados na referida obra.
- c) Relatório final do fiscal do contrato
- d) Emissão de termo de recebimento da Obra

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 A aferição da execução contratual e os critérios de medição da execução consta no Anexo Memorial descritivo, abrangendo de maneira minuciosa todos os aspectos técnicos, materiais, processos e requisitos necessários para a correta execução do projeto.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2 Não produzir os resultados acordados.

8.1.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.4 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

8.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação:

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DOS SERVIÇOS

9.1. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.141.132,29** (Um milhão cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.701 (Recurso Estadual)

Ficha: 309



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.500 (Recurso Próprio)

Ficha: 306

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

13.13 Utilizar produtos solicitados neste termo, de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

13.14. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar antes da assinatura de contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração da proposta de preço**.

13.15. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

13.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.17. Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

15.3 Cartas com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

15.4 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

15.5 Termos de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

15.6 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Santarém, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUBER ROGE DE OLIVEIRA ROCHA

Núcleo de Projeto e Convênios - SEMAP

Decreto nº 290/2025-GAP/PMS

NIVIANE DOS SANTOS DOLZANE

Chefe do Núcleo de Adm. e Finanças - NAF

Decreto nº 193/2025 – GAP/PMS

ANA MARIA BENTES DA MATA

Divisão de Licitação e Contratos

Decreto nº 286/2025 – GAP/PMS

Aprovado:

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Decreto nº 008/2025 – GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ANEXO II

PROJETO TECNICO

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE AGUA

LOCAL: COMUNIDADE CIPOAL-2
RODOVIA BR 163 - PLANALTO SANTARENO
SANTAREM - PARÁ

SANTARÉM (PA)

Junho - 2024

1. INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Santarém é um município brasileiro do estado do Pará, sendo o terceiro mais populoso do estado, atrás somente da capital, Belém e de Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado.

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como "Pérola do Tapajós".

Em 2023, sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 331.937 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 82º mais populoso município do Brasil. Ocupa uma área de 17.898,389 km², sendo que 97 km² estão em perímetro urbano.

Fundada em 22 de junho de 1661, é uma das cidades mais antigas da região da Amazônia. Em 1758 foi elevada a categoria de vila e quase um século depois em consequência de seu notável desenvolvimento foi elevada a categoria de cidade em 24 de outubro de 1848. Está incluída no plano das cidades históricas do Brasil, sendo uma das mais antigas e culturalmente significativas cidades do Pará.

O clima dominante é quente e úmido, característico das Florestas Tropicais. Não está sujeito a mudanças significativas de temperatura devido sua proximidade da linha do equador. A temperatura média anual compensada é de 26 °C, com umidade relativa média do ar de 86%. O índice pluviométrico é superior a 2000 mm/ano, com maior intensidade no chamado período de "inverno", que ocorre de dezembro a maio, quando a precipitação média mensal varia de 120 mm a 380 mm. Nos meses de junho a novembro ocorre o período mais seco, correspondendo ao "verão" regional. Nesse período, ocorrem as menores precipitações pluviais registradas na região, com valores médios inferiores a 60 mm, em setembro e outubro.

Santarém, sendo a terceira maior cidade do estado do Pará e o principal centro socioeconômico do oeste do estado, porque oferece melhor infraestrutura econômica e social (como escolas, hospitais, universidades, estradas, portos, aeroportos, comunicações, indústria e comércio etc.) e possui um setor de serviços mais desenvolvido.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Este projeto visa à implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água, visando à garantia do amplo acesso à água para as populações rurais dispersas e em situação de carência de acesso a água potável para consumo humano.

A comunidade Cipoal 2 atualmente possui um microssistema de abastecimento de água antigo, que não supre mais a necessidade de todos os moradores da comunidade. O Poço existente possui apenas 80 metros de profundidade que funciona de forma precária, pois o nível da água rebaixa bastante que não permite bombeamento, o reservatório é de apenas 20.000 litros e a rede de distribuição de água é constituída de mangueiras e tubulações de diâmetro que não permite a obtenção de pressão de água suficiente para atendimento da demanda onde se concentra as casas de moradores. Uma grande parte da população da comunidade sofre com a falta de água, fato este que aliado também à falta de tratamento adequado para os dejetos humanos, provoca o aparecimento de casos de doenças de veiculação hídrica.

A população residente na comunidade de Cipoal 2 onde será implantado o sistema de abastecimento de água é diversificada, porém a maioria é considerada de baixa renda, estando às mesmas desprovidas de qualquer sistema de micro-drenagem, não dispondo ainda de um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários domiciliares, podendo ocasionar a contaminação do lençol freático mais superficial, através de vírus e bactérias patogênicas.

3. LOCALIZAÇÃO

A comunidade de Cipoal 2, alvo deste projeto, localiza-se na região denominada Planalto Santareno. A comunidade fica distante cerca de 12 km da cidade de Santarém, situa-se ao longo da Rodovia BR-163, sendo distribuída geograficamente em vicinais para ambos os lados da rodovia. Atualmente é composta por aproximadamente 2.265 habitantes distribuídos em 453 famílias. Tem como principal acesso o transporte terrestre através da Rodovia BR 163 – Santarém Cuiabá.

4. BENEFÍCIOS SOCIAIS

A Prefeitura Municipal de Santarém ao fazer investimentos para a implantação do sistema de abastecimento de água potável para a comunidade estará não somente beneficiando essa população, no que se refere aos aspectos ambientais e de saneamento básico, mas principalmente, melhorando as condições de saúde e nutrição de seus habitantes.

Trata-se, portanto, de um investimento na área social da mais alta importância e que terá ainda maior alcance quando se reduzem os custos de implantação e se amplia a cobertura de pessoas beneficiadas com o acesso de água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

5. MEMORIAL DESCRITIVO E CALCULO

5.1. PARÂMETROS DE PROJETO

População inicial de plano.....	2.265 habitantes
População final de plano.....	3.044 habitantes
Coeficiente do dia de maior consumo.....	1,10
Coeficiente do dia e hora de maior consumo	1,30
Consumo per capita.....	140 l/hab.dia
Tempo de funcionamento do elevatório.....	12 horas
Coeficiente de Hazen-Williams PVC.....	140
Coeficiente de Hazen-Williams F ^o G ^o	130
Taxa de crescimento ao ano.....	3%

5.2. POPULAÇÃO DE PROJETO

Para os cálculos das unidades do sistema será considerada a taxa de crescimento no município de Santarém de 3, % ao ano, em consonância com a taxa de crescimento do restante do Pará (IBGE 2.023) e o tempo de alcance do projeto de 10 anos.

Ano	População	Ano	População
2024	2265	2030	2705
2025	2333	2031	2786
2026	2403	2032	2869
2027	2475	2033	2955
2028	2549	2034	3044
2029	2626		

5.3. EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO

Ano	População	Vazão média		Vazão max. Dia		Vazão max. Hora		Reservação	Reservação
		(l/s)	(m³/h)	(l/s)	(m³/h)	(l/s)	(m³/h)	litros	m3
2024	2265	3,670	13,213	4,037	14,534	5,248	18,894	116.270,00	116,27
2025	2333	3,780	13,609	4,158	14,970	5,406	19,461	119.758,10	119,76
2026	2403	3,894	14,017	4,283	15,419	5,568	20,045	123.350,84	123,35
2027	2475	4,010	14,438	4,412	15,881	5,735	20,646	127.051,37	127,05
2028	2549	4,131	14,871	4,544	16,358	5,907	21,265	130.862,91	130,86
2029	2626	4,255	15,317	4,680	16,849	6,084	21,903	134.788,80	134,79
2030	2705	4,382	15,776	4,821	17,354	6,267	22,560	138.832,46	138,83
2031	2786	4,514	16,250	4,965	17,875	6,455	23,237	142.997,43	143,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

2032	2869	4,649	16,737	5,114	18,411	6,648	23,934	147.287,36	147,29
2033	2955	4,789	17,239	5,268	18,963	6,848	24,652	151.705,98	151,71
2034	3044	4,932	17,756	5,426	19,532	7,053	25,392	156.257,16	156,26

Este projeto contempla em seu dimensionamento o total de 453 famílias distribuídas em dois ramais de atendimento e distribuição de água assim descritos

Distribuição	Numero de famílias	Início de plano	Fim de plano
Ramal 01	253	1265 habitantes	1.700 habitantes
Ramal 02	200	1000 habitantes	1.344 Habitantes

5.4. CONSUMO DE ÁGUA DIÁRIO

$$\mathbf{Cd1} = 1265 * 120 \text{ l} = 238 \text{ m}^3/\text{d}$$

$$\mathbf{Cd2} = 1000 * 120 \text{ l} = 188,16 \text{ m}^3/\text{d}$$

5.5. VAZÃO DE CAPTAÇÃO PARA 12 HORAS/DIA DE BOMBEAMENTO

$$Qb1 = (238*1,1)/12 = 21,817 \text{ }^3/\text{h} = Qb = 6,060 \text{ l/s}$$

$$Qb2 = (188,16*1,1)/12 = 17,248 \text{ }^3/\text{h} = Qb = 4,791 \text{ l/s}$$

5.6. VAZÃO DE DISTRIBUIÇÃO TOTAL DO SISTEMA

$$Qd1 = 3,939 \text{ l/s}$$

$$Qd2 = 3,114 \text{ l/s}$$

5.7. CAPTAÇÃO

O abastecimento de água será efetuado com a captação de água do lençol subterrâneo pertencente ao Aquífero livre Alter do Chão.

Será feita por meio de um poço tubular de DN 6" com 180 (cento e oitenta) metros de profundidade em revestimento de tubo de PVC Nervurado e Aditivado categoria reforçado e Filtro também em PVC Nervurado e Aditivado categoria reforçado, localizado na cota aproximada de 138,00 metros acima do nível do mar, com perfuração do furo guia com 185 m (cento e oitenta e cinco) metros de profundidade. A bomba será a do tipo submersa, de eixo vertical, conforme dados obtidos no laudo geológico. Vale salientar que a bomba submersa deverá ser instalada no mínimo 6 (seis) metros abaixo do nível dinâmico do lençol, de acordo com o laudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

5.8. ELEVATÓRIA

O sistema elevatório deverá recalcar água do poço tubular para um reservatório elevado, através de um conjunto motor-bomba de eixo vertical. Todo o barrilete e tubulação de recalque serão executados com o diâmetro encontrado no dimensionamento a seguir.

5.9. CÁLCULO DA ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL (H_{mt})

Como a distribuição será dividida em dois ramais, adotamos para cálculo da altura manométrica os dados do ramal 01 que possui os valores maiores tanto de população como de rede a ser atendida.

Material da tubulação de recalque:

- Tubulação correspondente ao comprimento da profundidade do nível dinâmico até a entrada do reservatório. PVC JR e JS (c=140).

a – Vazão do dia de Maior Consumo (considerando 12 horas de funcionamento)

$$Q_b = 21,817 \text{ m}^3/\text{h} = 6,060 \text{ l/s}$$

b - Diâmetro de Recalque

$$D_r = K \sqrt{Q_b}$$

$$D_r = 0,0778 \text{ m} = 77,8 \text{ mm}$$

$$\text{Adotar-se-á: } D_r = 66,6 \text{ mm (interno)} = 2'' = 75 \text{ mm (externo)}$$

c - Perda de carga localizada

Peças	Ø (m)	Nº de Ø	Quantidade	L (m)
Ampliação gradual	0,0666	30	1	2,00
Curva de 90°	0,0666	30	4	7,99
Registro de Gaveta	0,0666	8	1	0,53
Curva de 90°	0,0666	30	2	4,00
Tê Passagem Direta	0,0666	20	1	1,33
Total de comprimento equivalente		Ce		15,85

$$J_{Ce} = 10,643 \cdot C_e \cdot Q \cdot \left(\frac{1,85}{D} - \frac{-1,85}{D} - \frac{-4,87}{D} \right)$$

$$J_{Ce} = 0,766$$

d – Perda de carga na tubulação da bomba até a boca do poço

$$J_{Ct} = 10,643 \cdot C_t \cdot Q \cdot \left(\frac{1,85}{D} - \frac{-1,85}{D} - \frac{-4,87}{D} \right)$$

$$J_{Ct} = 5,217$$

d1 – Perda de carga na tubulação da boca do poço até a entrada do reservatório

$$J_{Ct} = 10,643 \cdot C_t \cdot Q \cdot \left(\frac{1,85}{D} - \frac{-1,85}{D} - \frac{-4,87}{D} \right)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

$$JCt = 0,725$$

$$\text{Nível dinâmico do poço} = 96,00\text{m}$$

$$\text{Altura total do reservatório} = 10,76 \text{ m}$$

e – Altura geométrica de Recalque

$$Hgr = 96,00 + 10,76 = 106,76\text{m}$$

f – Altura Manométrica Total na Tubulação de Recalque (PVC)

$$Hmt = Hgr + JCe + JCt$$

$$Hmt = 106,76 + 0,766 + 5,217 + 0,725 = 113,468 = 114,00 \text{ m.c.a}$$

5.10. ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO ELEVATÓRIO

- Conjunto Motor-bomba submersa de eixo vertical
- Vazão da bomba: $Q = 22,00 \text{ m}^3/\text{h}$ em 125,00m
- Altura Manométrica Total na Tubulação de Recalque: $Hmt = 114,00 \text{ m}$
- Potência: 15 HP
- Diâmetro da saída da bomba: 2 1/2"
- Diâmetro de recalque: $Dr = 2"$
- Ligação trifásica
- **modelo:** BHS 512- 08 ou similar

5.11. RESERVAÇÃO

De acordo com as características da comunidade será armazenado 1/3 do consumo máximo diário. A reservação de água será feita por um conjunto de reservatórios em PEAD com capacidade total de $80,00 \text{ m}^3$, repousado sobre uma estrutura de concreto, com 8,00 metros de altura, que por gravidade abastecerá a rede de distribuição da comunidade. Para o cálculo da capacidade de reservação total para suprir as necessidades da rede de distribuição de água, ver memória de cálculo, onde o volume mínimo necessário será o seguinte: Volume calculado para 2023 = 87.266 litros. Volume do reservatório adotado = 80.000 litros.

Memória de Cálculo da Reservação.

Reservatório elevado em concreto pré-moldado, apoiado em dez (10) blocos de concreto com dimensões de $1,50\text{m} \times 1,30\text{m} \times 1,05\text{m}$ apoiados em solo resistente com capacidade de carga acima ou igual a $1,50\text{kg}/\text{cm}^2$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Os pilares têm as seguintes dimensões 9,60m de altura (total) e 8,24 metros de altura útil a partir do nível do terreno com seção de 40 cm x 20 cm, amarrados na altura de 4,10m do nível do solo e no nível da laje com altura de 7,83m.

As vigas terão as seguintes dimensões:

- Vigas da parte frontal e fundo do elevado = 11,70m x 0,30m x 0,15m, referente ao nível inicial e de 11,70m x 0,40m x 0,15m as que apoiam a laje da estrutura;

- Vigas da parte lateral do elevado = 1,70m x 0,30m x 0,15m, referente ao nível inicial e de 1,70 m x 0,40m x 0,15m as que apoiam a laje da estrutura.

A laje de sustentação do reservatório tem as dimensões de 14,00 m x 4,00m x 0,10m com corte para inclusão de futura escada de visita.

Escavação manual - fundação		
Área (A) = Comprimento (C) x Largura (L) x Altura (H) em m ³		
Comprimento	1,5	m
Largura	1,3	m
Altura	1,5	m
Volume de Escavação = (1,50 x 1,30 x 1,50)	2,93	m ³
Volume de Escavação + empolamento 10%	3,22	m ³
Numero de blocos	10	und
Volume total da escavação	32,20	m³

Apiloamento de fundo de vala – fundação		
Área (A) = Comprimento (C) x Largura (L) em m ²		
Comprimento	1,5	m
Largura	1,3	m
Área de apiloamento = (1,50 x 1,30)	1,95	m ²
Numero de blocos	10	und
Área total de apiloamento	19,50	m²

Reaterro = Volume escavado - volume das blocos e pilares		
Calculo do volume dos blocos e pilares		
Blocos = 1,50 x 1,30 x 0,30	0,59	m ³
Blocos = 0,90 x 0,70 x 0,70	0,44	m ³
Pilares = 0,40 x 0,20 x 0,45	0,04	m ³
Subtotal	1,07	m ³
Total do volume dos blocos e pilares (10 unidades)	10,70	m ³
Total do Reaterro = 32,20 – 10,70	21,50	m³

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA RESERVAÇÃO

Pintura sobre superfície de concreto		
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Tamanho dos Pilares (0,40m x 0,20m x 8,24m)		
Área do pilar = $(0,40 + 0,20 + 0,40 + 0,20) \times 8,24$	9,89	m ²
Total da área de 10 pilares	98,90	m²
Tamanho das Vigas		
Vigas (inferior) (0,30 x 0,15)m		
Área das vigas frontais e fundo inferior $(0,30+0,30+0,15+0,15) \times 11,66$ m x 2 peças	20,99	m ²
Área das vigas laterais inferior $(0,30+0,30+0,15+0,15) \times 1,70$ m x 5 peças	7,65	m ²
Total da área das vigas inferiores	28,64	m
Vigas (superior) (0,40 x 0,15)m		
Área das vigas frontais e fundo superior $(0,40+0,40+0,15+0,15) \times 11,66$ m x 2 peças	32,65	m ²
Área das vigas laterais superior $(0,40+0,40+0,15+0,15) \times 1,70$ m x 5 peças	11,90	m ²
Total da área das vigas superiores	44,55	m
Total da área das vigas	73,19	m²
Laje de sustentação do Reservatório		
Comprimento	14	m
Largura	4	m
Total da área da Laje	56	m²
Total da área do Concreto a ser pintada (98,90+73,19+56,00)	228,09	m²

Pintura em reservatório PEAD cap. 20m³		
Dimensões do Reservatório		
Altura (H)	2,83	m
Diâmetro	3,14	m
Calculo da área lateral do Reservatório = $(AL = 2 \pi R^2 \times H)$		
$AL = (2 \times 3,1416 \times 1,57^2 \times 2,83)$	43,82	m ²
Total da área dos reservatórios a ser pintada (43,82 x 4)	175,28	m²

Guarda corpo com corrimão em tubo galvanizado 1 1/2"		
Dimensões		
Lado 1= lado 2 = (13,00m cada x 2 lances) = 2	52	m
Lado 3= lado 4 = (4,00m cada x 2 lances) = 2	16	m
Bastões = (14 x 1,00m)=	14	m
Total do guarda corpo	82	m

5.12. TRATAMENTO

5.12.1. DESINFECÇÃO DA ÁGUA.

O tratamento (desinfecção) da água será feito através do cloro, sua ação química é aceita sem restrições. O sistema proposto para a cloração da água, denominado de clorador de pastilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

é uma alternativa para desinfecção em pequenos sistemas de abastecimento de água. O teor de cloro varia de 64 a 67%; as principais vantagens do uso desta opção são:

- Redução do custo com o tratamento, propiciado pela correção de falhas existentes nos sistemas de dosagem de solução por gravidade que apresentam constantes variações nas dosagens, elevando ou diminuindo a níveis inaceitáveis os residuais de cloro;
- Eficácia, uma vez que libera contínua e controladamente a dosagem de cloro preestabelecida;
- Redução de custos com mão de obra para a operação, devido ao fato de não haver a necessidade de preparo de soluções de cloro;
- Devido aos baixos teores de Ca(OH) (Hidróxido de Cálcio) existentes nas pastilhas, praticamente não existe elevação do pH inicial da água objeto do tratamento, que em se tratando águas naturais situam-se na faixa de 6,0 a 6,5, propiciando a maior concentração do cloro residual livre na forma do HOCL (Ácido Hipocloroso).
- Com a elevação da qualidade no processo de mistura do desinfetante, consegue-se minimizar os problemas com os reservatórios de contatos, uma vez que necessariamente o cloro será aplicado a montante deste, em uma condição otimizada e não mais sobre a massa líquida, ficando sujeita a zonas mortas e curto circuitos comumente observados em tais unidades.

EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO ABRIGO EM ALVENARIA DO CLORADOR		
Concreto ciclópico	0,216	m ³
Portão de Ferro (1,20 x 1,50m)	1,8	m ²
Comprimento de Alvenaria (0,70 + 0,70 + 1,60)=	3	m
Altura da Alvenaria =	1,5	m
Fornecimento e Execução de Alvenaria de Tijolo e=0,10 m (3 X 1,5)	4,5	m ²
Chapisco de cimento e areia no traço 1:4 (4,5 x 2)	9	m ²
Reboco com argamassa pré fabricada e = 0,50cm (4,5 x 2)	9	m ²
Pintura Interna e Externa de Parede, PVA - 2 DEMAOS (4,5 x 2)	9	m ²
Espessura da Laje =	0,05	m
Largura da Laje =	1,3	m
Comprimento da Laje =	2	m
Concreto Estrutural, FCK=20 mpa (Tampa) (0,05 x 1,3 x 2)	0,13	m ³
Forma Plana em Madeira Comum. (1,3 x 2)	2,6	m ²
Armação Aço CA-50/CA-60 p/Estrutura (0,13 x 0,80)	10,4	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Piso Cimentado (0,90 x 1,60)	1,44	m ²
------------------------------	------	----------------

5.12.2. FUNCIONAMENTO

A água entra no clorador e é conduzida a uma “câmara de erosão”, onde faz contato com as pastilhas de forma homogênea dissolvendo-as, garantindo uma cloração contínua.

A quantidade de cloro desejada é obtida por “by-pass” diluindo a água super clorada que sai do equipamento.

5.13. REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Para o cálculo da rede de distribuição foi utilizado o método de seccionamento para o dimensionamento da tubulação (planilha em anexo), seguindo os dados relacionados abaixo:

- Pop. Atual ramal 1(2024) = 1.265 hab.
- Pop. Atual ramal 2(2024) = 1.000 hab.
- Pop. Futura ramal 1(2034) = 1.700 hab.
- Pop. Futura ramal 2 (2034) = 1.344 hab.
- Consumo per capta = 140 l/hab.dia
- Vazão de Distribuição1 = Q = 3,939 l/s
- Vazão de Distribuição2 = Q = 3,114 l/s
- Período de Projeto = 10 anos
- Extensão da rede Ramal 1 = 4.245 m
- Extensão da rede Ramal 1 = 2.443 m
- Extensão da rede total = 6.688 m

Memória de Cálculo da Rede de Distribuição

Movimentação de Terra

Escavação Manual de Valas (0,70m x 0,30m x 6.668 m) = 1.404,48 m³

Reaterro Apiloado com Camadas de 0,20 m

Volume do Tubo de 110 mm (3,1416 x 0,055² x 349 m) = 3,32 m³

Volume do Tubo de 85 mm (3,1416 x 0,0425² x 352 m) = 2,00 m³

Volume do Tubo de 75 mm (3,1416 x 0,0375² x 1.349m) = 5,95 m³

Volume do Tubo de 60 mm (3,1416 x 0,03² x 1.853 m) = 5,24 m³

Volume do Tubo de 50 mm (3,1416 x 0,025² x 2.785 m) = 5,47 m³

Total do volume do tubo = 21,98 m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Volume do Reaterro = $1.404,48 \text{ m}^3 - 21,98 \text{ m}^3 = 1.382,50 \text{ m}^3$

Obs: será necessário fazer recomposição com material brita, seixo do pavimento em um=um trecho da rodovia BR 163 (35 metros)

Recomposição = 35m x 0,30m x 0,70m

Total = 7,35 m³

5.14. LIGAÇÕES DOMICILIARES

Serão implantados 378 (ligações domiciliares complementares) ramais prediais em tubo PVC – JS (Junta Soldada) de Ø 20mm, incluindo fornecimento de tubulação, peças especiais, conexões e registros, seguindo os padrões da obra a ser executada .

Memória de Cálculo das Ligações Domiciliares

Movimentação de Terra

Escavação Manual de Valas (0,60m x 0,20m x 4.536 m) = **272,16 m³**

Reaterro Apilado com Camadas de 0,20 m

Volume do Tubo de 20 mm (3,1416 x 0,010² x 4.535 m) = **1,43m³**

Volume do Reaterro = 272,16 m³ - 1,43 m³ = **270,73 m³**

5.15. SISTEMA ELÉTRICO

Será instalado um ponto padrão de energia elétrica, padrão da Equatorial Energia, em tensão suficiente para atender a demanda da bomba de 220 volts trifásica e de instalações acessórias, de acordo com a concessionária local, inclusive com a implantação de todos os materiais e equipamentos por mão de obra especializada e necessária à integral execução das instalações previstas.

Serão Instaladas duas (02) luminárias de iluminação (Uma no poste e outra no pilar do elevado de concreto.

Circuito elétrico: Todos os componentes do ponto padrão, luminárias e sistema de medição da concessionária ao quadro de comando de acionamento do sistema elevatório, serão interconectados através de circuitos obedecendo as normas técnicas da ABNT.

5.16 – MURO DE PROTEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Para proteção da área do sistema, já existe um muro em alvenaria construído que cerca o terreno, sendo necessários serviços de pintura no muro e no portão de ferro.

Pintura do muro de alvenaria e portão de ferro		
Area(A) = Comprimento (C) + Largura (L) x (H) altura em (m)		
C = 2 x (30,00)m	60	m
L = 2 (10,00)m	20	m
H = (2,00)m	2	m
A = 80 x 2	160	M ²
Portão de ferro		
A (E) = Comprimento (C) x Largura (L) em (m)		
C = 4,00 m x 2 lados	8	m
L = 2,00 m x 2 lados	4	m
A = 4 x 2 x 2	16	M ²

5.17. BIBLIOGRAFIA APLICADA

- NBR 12211/92 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;
- NBR 12244/92 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- NBR 12218/94 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público
- NBR 12217/94- Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público
- NBR 12212/94- Projeto de poço para captação de água subterrânea;

Santarém, Junho de 2024.


João Santos da Silva
Engenheiro Sanitarista
CREA-PA: 11099/O

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO %	VALOR DAS ETAPAS (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	TOTAL
				MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10,27%	117.245,30	60.250,38	9.168,72	9.168,72	9.168,72	29.488,76	117.245,30
				51,39%	7,82%	7,82%	7,82%	25,15%	100,00%
2	CAPTAÇÃO DE AGUA	12,11%	138.176,23	138.176,23					138.176,23
				100,00%					100,00%
3	CONJUNTO ELEVATÓRIO	3,16%	36.003,29	36.003,29					36.003,29
				100,00%					100,00%
4	RESERVAÇÃO DE AGUA	25,38%	289.588,65		202.712,06	86.876,60			289.588,65
					70,00%	30,00%			100,00%
5	TRATAMENTO DE ÁGUA	0,38%	4.375,32			4.375,32			4.375,32
						100,00%			100,00%
6	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	33,37%	380.771,68		76.154,34	95.192,92	114.231,50	95.192,92	380.771,68
					20,00%	25,00%	30,00%	25,00%	100,00%
7	LIGAÇÕES DOMICILIARES	13,59%	155.079,06			46.523,72	46.523,72	62.031,62	155.079,06
						30,00%	30,00%	40,00%	100,00%
8	SISTEMA ELÉTRICO	1,10%	12.600,09				12.600,09		12.600,09
							100,00%		100,00%
9	URBANIZAÇÃO / SERV. COMPLEMENTARES	0,64%	7.292,67					7.292,67	7.292,67
								100,00%	100,00%
TOTAL	PERCENTUAL SIMPLES	100,00%		20,54%	25,24%	21,22%	15,99%	17,00%	100,00%
	PERCENTUAL ACUMULADO			20,54%	45,78%	67,00%	83,00%	100,00%	100,00%
	VALOR TOTAL SIMPLES		1.141.132,29	234.429,90	288.035,11	242.137,27	182.524,03	194.005,97	1.141.132,29
	VALOR TOTAL ACUMULADO			234.429,90	522.465,01	764.602,28	947.126,32	1.141.132,29	1.141.132,29

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

	DISCRIMINAÇÃO	(%)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,23%
A.1	Administração Central - AC	3,00%
A.2	Garantias e Seguros - G+S	0,35%
A.2	Riscos - R	0,98%
A.3	Despesas Financeiras - DF	0,90%
B	TRIBUTOS - I	10,65%
B.1	COFINS	3,00%
B.2	PIS/PASEP	0,65%
B.3	ISS	5,00%
	CPRB	2,00%
C	LUCRO	7,29%
$BDI = \{[(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)] / (1 - I)\} - 1$		
BDI = 26,40%		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ), sito a doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) , e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, de de .

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0-----/2025-SEMAP

À _____ (**Entidade de Licitação**) _____

Prezados Senhores,

____ (**nome da empresa**) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (**endereço completo**) _____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (**assinatura**) _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SANTARÉM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

E

O Município de Santarém, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** nº _____ com sede e foro na Cidade de Santarém, Estado do Pará, na _____, neste ato representada por seu titular o (a) _____ e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.2. O prazo da execução dos serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro. E em descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.
- 2.3 O prazo de vigência da contratação é maior que o prazo da execução tendo em vista a necessidade de concluir a documentação final do objeto, incluindo Termo de Entrega Definitiva, relatórios finais, prestações de contas e outros documentos administrativos necessários para o encerramento formal do contrato.
- 2.4.O prazo de vigência será prorrogado por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5 A execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Estimativa de Custos. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 2.6. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pelo setor competente que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 2.7. O local dos serviços será na comunidade, conforme descrito na tabela do item 1 e anexos.
- 2.7.1 Comunidade do Cipoal 2, alvo desta licitação, **localiza-se na região da BR 163 – Planalto do Município de Santarém - Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Será creditado em favor da vencedora, por meio de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

6.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto deste contrato.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMAP), o atesto será dado por meio do gestor substituto.

6.8. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: _____, Agência: nº _____ Conta Corrente: nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

6.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI – abril de 2024, SEDOP – maio de 2024.

7.3. Após o interregno de um ano, condicionado a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice fornecido pelo Governo federal, aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9.13. Utilizar produtos solicitados neste termo, de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

9.14. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar antes da assinatura de contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração da proposta de preço**.

9.15. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.17. Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.701 (Recurso Estadual)

Ficha: 309

Dotação Orçamentária: 17.511.0009.1021 (Abastecimento de Água na Zona Rural)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações)

Fonte: 1.500 (Recurso Próprio)

Ficha: 306

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, caput)

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Santarém-PA, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO